



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta n.º 5/2020 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

PROCESSO: Nº 00094-00000905/2020-01

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial**

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreita por preço unitário

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues em conjunto para maior celeridade do processo Emergencial, devendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou pelo e-mail copel@slu.df.gov.br, até o dia **27/02/2020 às 14h00, IMPRETERIVELMENTE**.

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Projeto Básico (Anexo I) (36007950) desta Cotação, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF.

Observação 1: O e-mail copel@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer (<https://wetransfer.com/>)

1. CAPÍTULO - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento de manta impermeável a ser aplicada nos 04 (quatro) reservatórios provisórios em construção no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2. CAPÍTULO - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. De acordo com o especificado no item 5. do Projeto Básico (Anexo I) (36007950).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 Horas após a Emissão da Ordem de Serviço**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme item 11. do Projeto Básico (Anexo I) (36007950).

6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo presente nos Anexos do Projeto Básico.

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo

6.4. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Núcleo de licitações pelo telefone: 3213-0197 ou pelo e-mail cop.

6.5. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrada como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF**; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

6.6. **O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a proposta os documentos e certidões necessários para a habilitação conforme segue:**

6.6.1. Habilitação Jurídica

I - Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;

II - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da);
- VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.6.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o **LOTE** cotado ou seja **R\$ 67.086,43 (sessenta e sete mil oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)** .

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

6.6.4. Da Qualificação Técnica :

6.6.4.1. Deverá se apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou instalação de manta impermeável de área mínima de 2.886 m² (10% para esse objeto).

- I - No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- II - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- III - Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s) e seu(s) título(s) profissional(is); especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.6.4.2. Apresentar comprovação de profissional legalmente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto registrado pelo Conselho Regional CREA ou CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- I - O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
 - a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- II - A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

6.6.4.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.

6.6.4.4. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:

I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; **(DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO IV);**

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; **(DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO V)**

III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo , atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO VI)**

IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. **(DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO VII)**

6.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

6.6.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.6.7. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

6.6.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.6.9. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6.7. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:

6.7.1. ANEXO I (PROJETO BÁSICO) (36007950);

6.7.1.1. **ANEXO A** – Ofício Fral SLUB-070220 (36009809)

6.7.1.2. **ANEXO B** – Ofício Fral SLUB-120220 (36010163)

6.7.1.3. **ANEXO C** – Mapa de Cotações de Mercado (36011785)

6.7.1.4. **ANEXO D** – Modelo de Proposta (36072470)

6.7.2. ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO);

6.7.3. ANEXO III (DECRETO Nº 26.851/2006);

- 6.7.4. ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE),
- 6.7.5. ANEXO V (DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR);
- 6.7.6. ANEXO VI (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
- 6.7.7. ANEXO VII (DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO N° 39.860 DE MAIO DE 2019);
- 6.7.8. ANEXO VIII (MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

Marcone Mendonça de Araújo

Núcleo de Licitação

Chefe

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER_234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento de manta impermeável a ser aplicada nos 04 (quatro) reservatórios provisórios em construção no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em **Caráter Emergencial**, conforme determinação da Presidência do Serviço de Limpeza Urbana nos Despachos SLU/PRESI (34796781) e (35781417), de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, discriminado e quantificado a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. O chorume, originário da degradação da matéria orgânica, é produto indesejável formado em um aterro sanitário, sendo que, se não houver tratamento ou destinação final adequada, ocorrerão problemas como a contaminação dos aquíferos subterrâneos pelo líquido percolado que infiltra no solo. Um dos problemas mais importantes no projeto e operação dos aterros sanitários é o manejo do chorume, gerado quando a água (da chuva, principalmente) passa através do lixo.

2.1.2. No dia 30 de janeiro de 2020, foi instruído o Processo SEI-DF nº (00094-00000539/2020-82), apresentando considerações sobre a necessidade da construção de novos reservatórios provisórios no **Aterro Sanitário de Brasília - ASB**, visando a reservação do efluente gerado no ASB para que não tenha contato com o solo e a água subterrânea enquanto ainda não tratado e disposto de forma correta;

2.1.3. Ressalta-se que os reservatórios provisórios devem ser impermeabilizados com mantas a fim de impedir a percolação do líquido no solo e contaminação ambiental;

2.1.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa para aquisição das mantas impermeáveis, **em caráter emergencial**, conforme exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR (34787242), na determinação da PRESI nos Despachos - SLU/PRESI (34796781) e (35781417), e nas seguintes justificativas:

- Considerando o Ofício 134/2019 (32016319) do Consórcio Samambaia Ambiental, empresa contratada para a operação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB, no qual informou a atual situação dos reservatórios provisórios de efluentes e da lagoa de regularização de vazão do ASB;
- Considerando a Tabela1 abaixo, que resume a capacidade dos reservatórios provisórios existente em tipo de efluente reservado nos mesmos, na atualidade;

Tabela 1 – Resumo da capacidade e ocupação dos reservatórios provisórios

Resumo	TIPO DE EFLUENTE	CAPACIDADE LÍQUIDA (m³)	RESTANTE (m³)	OCUPADO (m³)
1.	Efluente tratado	9.346,113	1.734,428	7.611,685
2.	Efluente Em tratamento	4.041,503	739,863	3.301,640
3.	Efluente Bruto	43.970,536	12.900,635	31.069,902

- Considerando a Condicionante nº 40 da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI do ASB que estabelece: “As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 07 (sete) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência”;
- Considerando a capacidade de armazenamento de 12.900 m³ de efluente bruto, em que o Consórcio Samambaia Ambiental informa em seu Ofício 134(32016319), e com a precipitação média prevista para os próximos dias a capacidade de reservação restante dos reservatórios provisórios do ASB é de aproximadamente 16 dias, que a capacidade de reservação mínima de 7 dias para o efluente tratado, onde não há condição de reservar o efluente tratado e que se limita à 1.734 m³ de espaço no reservatório de efluente tratado, conforme demonstrado na Tabela 1;
- Considerando o Ofício 17 (32284755) da empresa contratada para prestação de serviços de tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília – ASB, Hydros Ambiental, no qual ela informa que o tratamento de percolado foi paralisado em 01/12/2019 por não haver espaço para a reservação do efluente tratado;
- Considerando que a Presidência autorizou iniciar através do Despacho SEI-GDF SLU/PRESI (32359999), processo de licitação para contratação em **CARÁTER EMERGENCIAL**, construção de novos reservatórios provisórios para os efluentes bruto e o tratado, ambos gerados no ASB com a

indicação das seguintes dimensões para os reservatórios, porém a Presidência por meio do Despacho - SLU/PRESI (34687155) informou o seguinte acordo (*in verbis*):

(...)

Conforme tratativas em reunião realizada hoje (28/01/2020), no período da manhã, no Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal, com representantes da CASI, SODF, ADASA, IBRAM, CAESB e SLU, conforme lista de presença (34698014) ficou acordado que serão construídas 2 (duas) lagoas de aproximadamente 40.000m³ do lado da 1ª Etapa do Aterro Sanitário de Brasília para reservação do efluente gerado no ASB, em razão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Aterro Sanitário de Brasília, quanto à gravidade da situação relacionada ao Sistema de Armazenamento e Tratamento de efluente bruto (lixiviado).

(...)

- Considerando o Despacho - SLU/PRESI/DILUR (34832704), em que esta Diretoria informa à DITEC (*in verbis*):

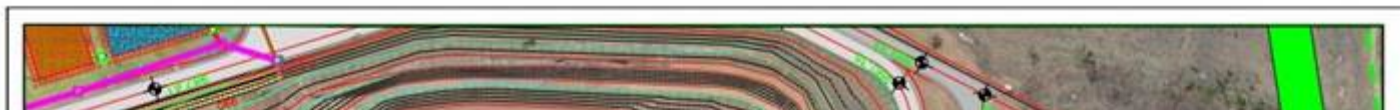
(...)

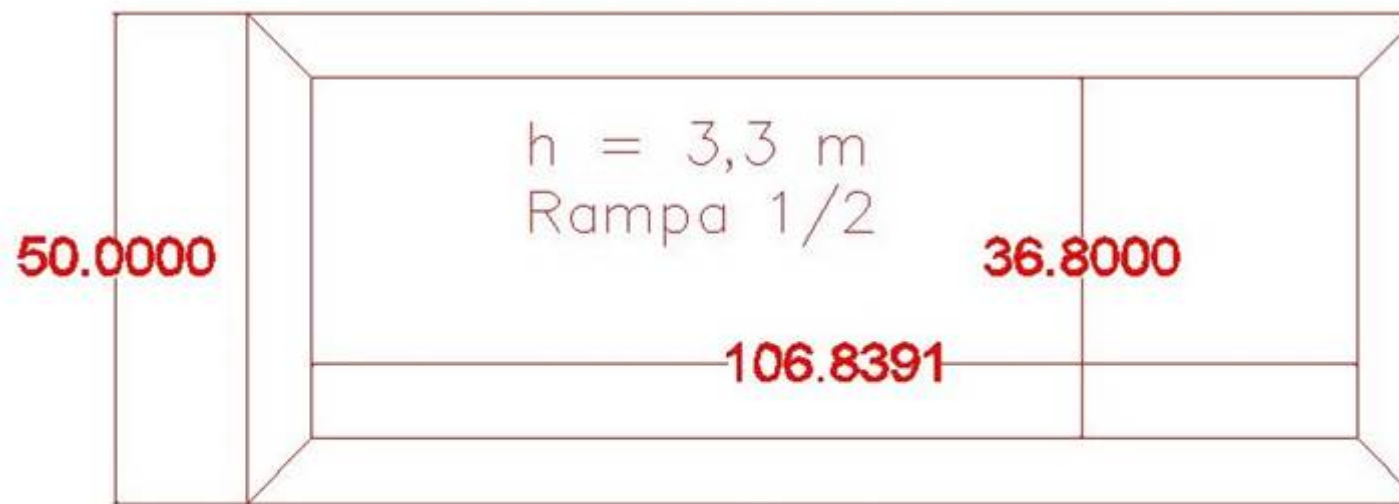
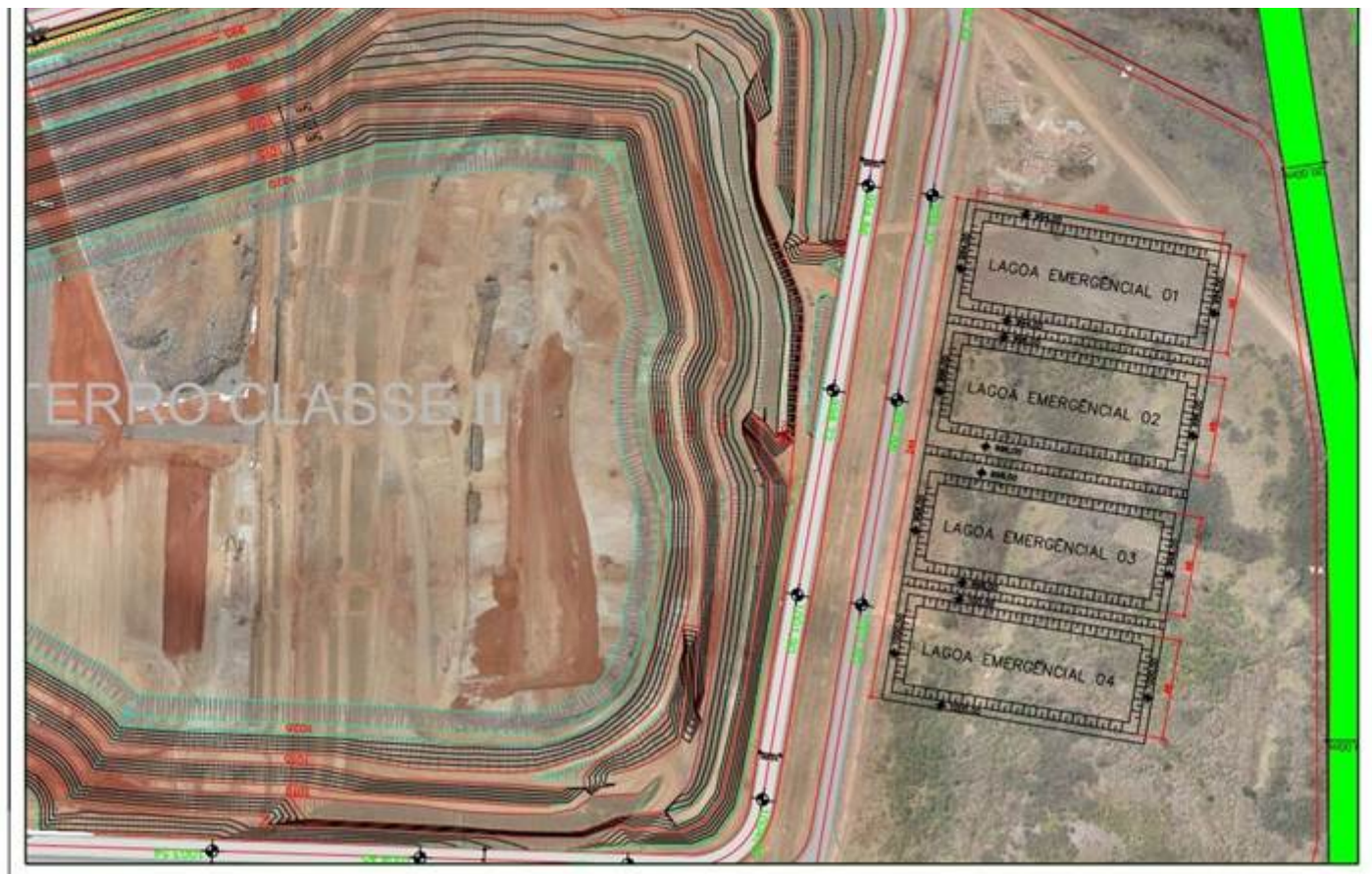
Cabe relatar que os 02 (dois) reservatórios foram redimensionados em 04 (quatro) reservatórios provisórios para reservação de efluente bruto com o mesmo volume de reservação desses 02(dois) reservatórios , e que o SLU fará a aquisição e instalação das mantas impermeabilizadas nesses reservatórios provisórios.

(...)

- Considerando o Memorando Nº 16/2020 - SLU/PRESI/DILUR (34787057) com as manifestações da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR e das Comissões de Executores dos Contratos: nº 15/2014 (34805103) e nº 22/2019 (34805147), quanto à gravidade da situação no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, relacionado ao Sistema de Armazenamento e Tratamento de efluente bruto (lixiviado);
- Considerando o Ofício Nº 25/2020 - SSP/SUDEC/SAS (34804857) e o TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 6001 /2020 (34804821), emitido em 28/01/2020, pela Defesa Civil e recebido nesta Autarquia;
- Considerando o Termo de Notificação nº 1/2020 – SRS (34804926) ADASA, emitido em 28/01/2020, e recebido nesta Autarquia;
- Considerando a necessidade de cumprimento das ações constantes nas referidas notificações;
- Considerando que serão construídos 04 (quatro) reservatórios com capacidade de reservação total de 70.000 m³ de efluente gerado no ASB, com o tamanho de 50m x 120m com 3,3 metros de profundidade cada uma, conforme croqui abaixo:

Figura 1 - Plantas das Lagoas Emergenciais







120.0000

Fonte: DITEC/SLU

- Considerando que os 04 (quatro) reservatórios provisórios, em construção mediante ação de **GOVERNO** relatado no Despacho - SLU/PRESI/DILUR (34787242), devem ser impermeabilizados com mantas apropriadas;
- Considerando que a área de manta impermeável necessária para impermeabilizar cada reservatório provisório é de $7.215,08\text{m}^2 \times 4 = 28.860,31\text{m}^2$; e
- Considerando os Ofícios 070220 e 200220(35280391 e 35493951) da Fral Consultoria, contratada por este SLU em apoio à fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília -ASB, que sugere alguns tipos de materiais das mantas impermeáveis a serem utilizadas nos reservatórios provisórios para efluente bruto no ASB.

2.1.5. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, em "**CARÁTER EMERGENCIAL**", para a aquisição e instalação de manta impermeável, a ser aplicada nos 04 (quatro) reservatórios provisórios para efluente bruto, em construção no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2.1.6. Esclarece que na pretensa contratação se limita, nos termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme orientação da área demandante (35678754), e com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.7. Espera-se que, a contratação finde antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, conforme prevê o IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.8. A contratação emergencial é, neste momento, a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público, consoante ao disposto no inciso II, do Decreto DF nº 34.466/2013.

2.1.9. A pretensa contratação encontra amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. **Do Critério de julgamento**

2.2.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro o estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 45, §1º, in verbis:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

2.3. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal
- II - ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- III - ASTM – Norma técnica de padronização de materiais, produtos, sistemas e serviços.
- IV - CHORUME – Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica
- V - SLU – Serviço de Limpeza Urbana

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto nos seguintes itens, bem como demais normativos pertinentes:

3.1.1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.1.2. DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

3.1.3. DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e alterações - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

3.1.4. DECRETO Nº 39.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 e alterações - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.5. DECRETO Nº 34.466, DE 18 DE JUNHO DE 2013 - Dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

3.1.6. LEI DISTRITAL Nº 4.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Do Objeto:

5.1.1. A CONTRATADA fará a entrega da manta impermeável no ASB, com as seguintes especificações:

5.1.1.1. Geomembrana impermeabilizante adequada a reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume), podendo ser:

- a) Geomembrana em PEAD lisa ou texturizada de 2,00mm de espessura que atenda aos padrões internacionais de resistências conforme norma GM13 ou de tecnologia/desempenho que apresente características técnicas e funcionais similares ou superiores;ou
- b) Geomembrana Reforçada de PEAD "Rhinomat AquaFlex", de tecnologia similar ou superior, a qual apresenta desempenho semelhante à manta especificada no item anterior, apesar de ser menos espessa por possuir tecnologia diferente.

5.1.1.2. As especificações dadas no item 5.1.1.1 foram baseadas nos Ofícios Fral SLUB-070220 - ANEXO A (36009809) e SLUB-120220 - ANEXO B (36010163), da contratada Fral Consultoria Ltda., que informa os tipos de mantas, materiais e espessuras, assim como as características mais adequadas, que podem ser utilizados para impermeabilizar os reservatórios provisórios em construção no Aterro Sanitário de Brasília, visto que tais materiais já estão sendo utilizados no aterro e atendem aos estudos de capacidades técnicas necessárias para exata execução do aterro.

5.1.1.3. A marca foi citada na letra "b" do item 5.1.1.1 a fim de servir como referência, amparada por razões de ordem técnica, uma vez que é uma tecnologia diferente da geomembrana PEAD usual e também atende aos requisitos necessários. Dessa forma, permite-se que o proponente demonstre tecnologia equivalente, de desempenho e qualidade compatível ou, ainda, superior.

5.1.1.4. Deverá ser fornecido o Certificado de Controle de Qualidade de Fabricação do material, garantindo as especificações técnicas exigidas e a quantidade fornecida com as respectivas identificações;

5.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela **entrega** do material no local;

5.1.3. A CONTRATADA fará a **instalação** da manta impermeável nos reservatórios construídos no ASB, conforme a Figura 1;

5.1.4. Todos os equipamentos, materiais e mão de obra envolvidos na entrega e instalação serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua mobilização, operação, manutenção e funcionamento, inclusive quanto a energia elétrica, caso venha a ser necessária.

5.1.5. Buscando possibilitar a máxima competitividade no certame e conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, será permitida a participação de empresas em consórcio conforme o Art. 33 da Lei nº. 8666/93.

5.1.6. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação do material, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.

5.1.6.1. Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Projeto Básico.

5.2. Requisitos de Controle do Objeto:

5.2.1. A aquisição será paga por número de metros quadrados (m²) de manta impermeável devidamente instalados;

5.2.2. A quantidade estimada total de manta é de **28.860,31 m²**, sendo cada reservatório com cerca de 7.215,08 m²;

5.2.2.1. O quantitativo em m² será aferido na entrega e após a instalação do material, por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato.

5.3. **Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais**

5.3.1. Entrega do objeto deverá ser feita no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180, conforme item 4, nos dias úteis, entre os horários de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;

5.3.2. O prazo de entrega do objeto contratado e sua instalação deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, incluindo nesse prazo o fornecimento e a instalação das mantas impermeáveis.

5.3.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

5.3.4. Todos os materiais fornecidos, sem exceção, deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades

5.3.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes neste Projeto Básico.

5.4. **Da Equipe:**

5.4.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

5.4.2. A empresa contratada deverá manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

5.4.3. A empresa contratada deverá substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

5.4.4. A empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

5.4.5. A empresa contratada deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

5.4.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em instalação de manta impermeável, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

5.4.7. O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU.

5.4.8. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

6. **COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços de entrega do bem; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos do objeto; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização do bem não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização da entrega caberá à Diretoria de Limpeza Urbana, ou a quem por ela for delegado.

7. **DO RECEBIMENTO DO MATERIAL PELA CONTRATANTE**

7.1. O material entregue no ASB será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do Projeto Básico, será devolvido à empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências do ASB, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Projeto Básico.

8. **DA GARANTIA DO BEM**

8.1. O prazo de garantia dos materiais contra defeito de fabricação e instalação será de acordo com as normas do fabricante, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

8.2. O prazo de garantia dos materiais deverá ser informado na proposta de preço.

8.3. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos, instalação e reinstalação, e para tanto a mão de obra e deslocamento/transporte, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação por parte do SLU.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo SLU, em estrita observância as especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, o que implica no dever de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas os materiais em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.1.3. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.1.3.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.1.3.2. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

9.1.3.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

9.1.4. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

9.1.5. Comunicar a DILUR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, por escrito, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento dos prazos de execução dos serviços, com a devida comprovação e propondo ações corretivas necessárias;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do SLU, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.9. Fornecer documentação comprobatória da garantia de 60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento;

10.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.3. Receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos materiais, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura;

10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;

- 10.5. Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 10.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 10.8. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 10.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 10.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 10.12. Analisar e autorizar o re-trabalho;
- 10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. PAGAMENTO

11.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

11.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

11.3. O Pagamento será **com base nos m² (metros quadrados) de manta impermeável entregue e devidamente instalada.**

11.3.1. O pagamento está condicionado à devida entrega e instalação do bem, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

11.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

11.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

11.6.1. Excluem-se das disposições:

11.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

12. **DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

12.1. **Papéis e Responsabilidades**

12.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

12.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pelo recebimento definitivo dos materiais.

12.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.1.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

12.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

12.1.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

12.1.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.7. Formas de comunicação:

12.1.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

12.1.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

13.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2.4. O bem rejeitado deverá ser reentregue corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. Deverá se apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou instalação de manta impermeável de área mínima de 2.886 m² (10% para esse objeto).

14.1.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

14.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s) e seu(s) título(s) profissional(is); especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

14.2. Apresentar comprovação de profissional legalmente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto registrado pelo Conselho Regional CREA ou CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

14.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

14.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.

15. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

15.1. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

15.2. Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores a fim de obter valor de referência que refletisse o preço de mercado.

15.3. O custo estimado por metro quadrado (m²) de manta impermeável adquirida e instalada é de **R\$ 23,25** (vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

15.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 670.864,37** (seiscentos e setenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

15.5. O valor é o resultado da média dos preços coletados no mercado, uma vez que se resultou menor do que a mediana.

16. **DA AVALIAÇÃO DAS PLANILHAS**

16.1. As planilhas deverão ser apresentadas abertas com todos os custos envolvidos devidamente explicitados, apresentando descrições e quantitativo, valor unitário, valor total (incluindo equipamento, mão de obra, insumos, etc.), impostos, porém todos os valores citados deverão ser inclusos no valor unitário por metro quadrado (unidade com a qual será medida, atestada e paga por esta Autarquia).

16.2. Todos os custos apresentados nas propostas, diferentes daqueles referentes ao custo por metro quadrado de manta instalada, serão computados conjuntamente e acrescentados ao valor unitário do metro quadrado, conforme a Planilha MODELO DE PROPOSTA do Anexo D (36072470).

17. **DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

17.1. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

18. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato emergencial, contados a partir da data da assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e improrrogáveis**.

18.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

18.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação

com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

18.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

19.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.3. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.4. As penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06 e suas alterações serão aplicadas independentes entre si, podendo ser isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

19.5. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

20. **DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os serviços advindos da contratação deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;

21.2. Os assuntos técnicos relacionados ao objeto deste Projeto Básico serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

21.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

22. **DOS ANEXOS**

22.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

I - ANEXO A – Ofício Fral SLUB-070220 (36009809)

II - ANEXO B – Ofício Fral SLUB-120220 (36010163)

III - ANEXO C – Mapa de Cotações de Mercado (36011785)

IV - ANEXO D – Modelo de Proposta (36072470)

Edmundo Pacheco Gadelha

Coordenador da Comissão

Matrícula: 83.550-1

Fernanda Ferreira de Sousa

Membro da Comissão

Matrícula: 273.623-3

Glória Lustosa Pires

Membro da Comissão

Matrícula: 276.287-0

Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço

Membro da Comissão

Matrícula: 274.893-2

Daniel Marlon Rodrigues Guedes

Membro da Comissão

Matrícula: 276.259-5

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Matrícula: 276.275-7

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Matrícula: 276.261-7

Alan Nunes da Silva

Membro da Comissão

Matrícula: 275.537-8

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Matrícula: 83.066-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA XXXXXX, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI nº 00094-00000905/2020-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF e CPF nº 153.586.821-04, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, brasileira, portadora da CI nº 925.568 SSP/DF e CPF nº 416.517.661-34, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada por XXXXXX, portador do RG nº XXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXX, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada a partir deste instrumento, CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Solicitação de Proposta de Dispensa de Licitação (36113941), da Proposta de Preços (), a Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, que passam a integrar este Instrumento, além de outras normas .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento de manta impermeável a ser aplicada nos 04 (quatro) reservatórios provisórios em construção no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em **Caráter Emergencial**, conforme determinação da Presidência do Serviço de Limpeza Urbana nos Despachos SLU/PRESI (34796781) e (35781417), de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico (36007950), sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Do Objeto:

4.1.1. A CONTRATADA fará a entrega da manta impermeável no ASB, com as seguintes especificações:

4.1.1.1 Geomembrana impermeabilizante adequada a reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume), podendo ser:

- a) Geomembrana em PEAD lisa ou texturizada de 2,00mm de espessura que atenda aos padrões internacionais de resistências conforme norma GM13 ou de tecnologia/desempenho que apresente características técnicas e funcionais similares ou superiores;ou
- b) Geomembrana Reforçada de PEAD "Rhinomat AquaFlex", de tecnologia similar ou superior, a qual apresenta desempenho semelhante à manta especificada no item anterior, apesar de ser menos espessa por possuir tecnologia diferente.

4.1.1.2. As especificações dadas no item 5.1.1.1 foram baseadas nos Ofícios Fral SLUB-070220 - ANEXO A (36009809) e SLUB-120220 - ANEXO B (36010163), da contratada Fral Consultoria Ltda., que informa os tipos de mantas, materiais e espessuras, assim como as características mais adequadas, que podem ser utilizados para impermeabilizar os reservatórios provisórios em construção no Aterro Sanitário de Brasília, visto que tais materiais já estão sendo utilizados no aterro e atendem aos estudos de capacidades técnicas necessárias para exata execução do aterro.

4.1.1.3. A marca foi citada na letra "b" do item 5.1.1.1 a fim de servir como referência, amparada por razões de ordem técnica, uma vez que é uma tecnologia diferente da geomembrana PEAD usual e também atende aos requisitos necessários. Dessa forma, permite-se que o proponente demonstre tecnologia equivalente, de desempenho e qualidade compatível ou, ainda, superior.

4.1.1.4. Deverá ser fornecido o Certificado de Controle de Qualidade de Fabricação do material, garantindo as especificações técnicas exigidas e a quantidade fornecida com as respectivas identificações;

4.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela **entrega** do material no local;

4.1.3. A CONTRATADA fará a **instalação** da manta impermeável nos reservatórios construídos no ASB, conforme a Figura 1;

4.1.4. Todos os equipamentos, materiais e mão de obra envolvidos na entrega e instalação serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua mobilização, operação, manutenção e funcionamento, inclusive quanto a energia elétrica, caso venha a ser necessária.

4.1.5. Buscando possibilitar a máxima competitividade no certame e conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, será permitida a participação de empresas em consórcio conforme o Art. 33 da Lei nº. 8666/93.

4.1.6. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação do material, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.

4.1.6.1. Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do Projeto Básico.

4.2. Requisitos de Controle do Objeto:

4.2.1. A aquisição será paga por número de metros quadrados (m^2) de manta impermeável devidamente instalados;

4.2.2. A quantidade estimada total de manta é de **28.860,31 m^2** , sendo cada reservatório com cerca de 7.215,08 m^2 ;

4.2.2.1. O quantitativo em m^2 será aferido na entrega e após a instalação do material, por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato.

4.3. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais

4.3.1. Entrega do objeto deverá ser feita no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180, conforme item 4, nos dias úteis, entre os horários de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;

4.3.2. O prazo de entrega do objeto contratado e sua instalação deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, incluindo nesse prazo o fornecimento e a instalação das mantas impermeáveis.

4.3.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

4.3.4. Todos os materiais fornecidos, sem exceção, deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades

4.3.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes no Projeto Básico.

4.4. Da Equipe:

4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

4.4.2. A empresa contratada deverá manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

4.4.3. A empresa contratada deverá substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

4.4.4. A empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.4.5. A empresa contratada deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

4.4.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em instalação de manta impermeável, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4.4.7. O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU.

4.4.8. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL PELA CONTRATANTE

5.1. O material entregue no ASB será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do Projeto Básico, será devolvido à empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências do ASB, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ XXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - I- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV- Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

7.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.3. O Pagamento será **com base nos m² (metros quadrados) de manta impermeável entregue e devidamente instalada.**

7.3.1. O pagamento está condicionado à devida entrega e instalação do bem, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

7.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.6.1. Excluem-se das disposições:

7.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

8.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **5% (cinco)** do valor total do contrato.

- a) A garantia de que trata o item 9.1. deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- b) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.2. A garantia, a critério da contratada, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

9.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens “b” ou “c” do item 9.2. desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.
 - c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

9.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

9.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

9.9. Por ocasião do reajustamento de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

9.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

9.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

9.12. A garantia ou Assistência Técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, (conforme Anexo IX), quando for o caso.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento;

10.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.3. Receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos materiais, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura;

- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- 10.5. Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 10.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 10.8. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 10.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 10.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 10.12. Analisar e autorizar o re-trabalho;
- 10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo SLU, em estrita observância as especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, o que implica no dever de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas os materiais em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.3. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

11.1.3.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.1.3.2. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

11.1.3.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

- 11.1.4. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 11.1.5. Comunicar a DILUR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, por escrito, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento dos prazos de execução dos serviços, com a devida comprovação e propondo ações corretivas necessárias;
- 11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do SLU, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fornecer documentação comprobatória da garantia de 60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato emergencial, será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e improrrogáveis**, contados a partir da data da assinatura da última das partes no sistema SEI/GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento

dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTI CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS PASSÍVEIS DE RESCISÃO

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

20.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei DF nº 5.448/2015, que:

20.1.2.1. incentive a violência;

20.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre

imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo SLU/DF:

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Diretora de Administração e Finanças

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF**ANEXO VI****MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº: 00094-00000905/2020-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº : 00094-00000905/2020-01

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: 27/02/2020

REFERÊNCIA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF**

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SLU/DF**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 27/02/2020, às 06:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=36113941)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=36113941)
verificador= **36113941** código CRC= **F9827D72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00000905/2020-01

Doc. SEI/GDF 36113941